SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 27 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4222a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025
Portaria Municipal nº 719/2025
Interessado: Avelino Silva
Cargo: Conselheiro Tutelar
Mandato: 2024/2028

I – RELATÓRIO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em atendimento à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de apurar conduta atribuída ao Conselheiro Tutelar Avelino Silva, consistente na percepção de afastamento por motivo de saúde, mediante apresentação de atestados médicos, concomitantemente ao exercício de atividades privadas.
A Comissão Processante, regularmente constituída pela Portaria Municipal nº 719/2025, promoveu a instrução do feito, assegurando ao investigado o contraditório e a ampla defesa, com diversas oportunidades de manifestação, juntada de documentos e especificação de provas.
Ao final, concluiu pela comprovação da incompatibilidade entre o afastamento médico e o exercício de atividades privadas, opinando pela aplicação da penalidade de destituição da função, nos termos do art. 80, III, da Lei Municipal nº 1.586/2023.
É o necessário relatório.

II – DAS PRELIMINARES
O investigado suscitou a suspeição dos membros da Comissão Processante, alegando desavenças pessoais e eventual comprometimento político.
Contudo, conforme consignado no relatório final, as alegações foram genéricas e desacompanhadas de prova objetiva capaz de demonstrar parcialidade concreta ou prejuízo efetivo à ampla defesa.
O devido processo legal foi integralmente observado, com regular intimação, prazos respeitados e oportunidade de produção probatória, inclusive reiteradamente ofertada ao investigado.
Assim, rejeitam-se as preliminares suscitadas.
III – DO MÉRITO
A controvérsia central não reside na existência de atestados médicos, cuja validade formal não foi desconsiderada, mas na compatibilidade entre o afastamento por incapacidade laboral e o exercício de atividades privadas.
Restou incontroverso nos autos que:
O investigado encontra-se afastado desde 25/07/2025, por moléstias relacionadas à coluna vertebral (CID M54.4, M49.8, M51.1 e M47);
Apresentou programa na Rádio Iguatama FM em 07/09/2025;
Realizou entrega vinculada a restaurante registrado em seu nome em 03/10/2025;
Mantém empresa ativa registrada como Microempreendedor Individual (MEI), no ramo de restaurante.
O próprio investigado confirmou a realização da atividade de locução e a entrega da refeição, buscando apenas relativizar sua relevância ou esforço físico envolvido.
Entretanto, o afastamento médico pressupõe incapacidade para o exercício regular das funções públicas. Ainda que determinadas atividades privadas possam demandar menor esforço físico, a conduta revela aptidão laboral incompatível com a justificativa de incapacidade total para o exercício do cargo público.

Ademais, tratando-se de MEI, a figura empresarial se confunde com a do próprio titular, inexistindo comprovação de delegação formal da atividade a terceiros.
O cargo de Conselheiro Tutelar possui elevada relevância social, exigindo postura ética irrepreensível e respeito aos princípios constitucionais da moralidade, probidade e lealdade institucional.
A manutenção de atividades privadas durante afastamento por incapacidade médica compromete a confiança pública e a credibilidade da instituição.
Há de ser levado a efeito ainda, o fato de que o exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva por parte do agente, neste caso, do investigado, conforme se extrai do art. 57, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.586/2023.
Nesse particular, acolho integralmente manifestação do relator final e do parecer jurídico sobre o tema:
A atividade de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.586/2023 exige do agente regime de dedicação exclusiva, restante, pois, claro e objetivo que uma vez eleito e empossado, não caberá a ele o exercício de qualquer outra atividade laboral.
Art. 57 -Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
Pende a tal assertiva o fato de que a conduta do Conselheiro Tutelar no exercício de suas atribuições, não podem sofrer influencias ou interferências externas, de forma que a atividade, voltada para a defesa dos direitos da Criança e Adolescente, seja desenvolvida de forma plena e eficaz.
A dedicação, portanto, permeia a necessidade de disponibilidade a tempo e hora para atendimento das demandas da área, inclusive em situações de urgente, emergência ou estado iminente de vulnerabilidade ou risco de vida ou incolumidade física dos tutelados.
De tal sorte, a conduta torna agravante a condição do investigado, eis que embora afastado por incapacidade laboral, o fez somente em relação às atividades do Conselho, exercendo todas as demais, de natureza privada, situação que deve ser considerada na aplicação da reprimenda.

IV – DA DOSIMETRIA
Nos termos do art. 80 da Lei Municipal nº 1.586/2023, são penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – Advertência
II – Suspensão
III – Destituição
O art. 81 determina que a aplicação da penalidade deve considerar a natureza e gravidade da infração, os danos causados à sociedade e o impacto ao serviço público.
No caso concreto, verificam-se:
Reiteração da conduta durante o período de afastamento;
Exercício público de atividade radiofônica;
Manutenção de atividade empresarial ativa;
Ausência de reconhecimento da impropriedade da conduta;
Tentativas reiteradas de deslegitimação da Comissão sem prova.
A penalidade de advertência ou suspensão revela-se insuficiente diante da gravidade institucional da conduta, que compromete a dignidade da função e a confiança social no Conselho Tutelar.

V – DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 80, inciso III, c/c art. 81 da Lei Municipal nº 1.586/2023, e acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, DECIDO:

• Julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025;
• Aplicar ao Conselheiro Tutelar Avelino Silva a penalidade de DESTUIÇÃO da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Iguatama/MG;
• Determinar a imediata comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para adoção das providências legais quanto à convocação de suplente;
• Determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
• Proceder às anotações administrativas cabíveis.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Iguatama/MG, 26 de fevereiro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:D19C4F3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº. 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede reajuste anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para o Exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, autorizado o reajuste anual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ativos e inativos, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo, para o Exercício financeiro de 2026, de modo a ser observado o valor previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e atualizado pela Medida Provisória nº. 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, ficam atualizados em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 5, de 1º de janeiro de 2015**, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei Complementar.**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Caparaó, 27 de fevereiro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 27/2/2026.

ANEXO I
Tabela de Atualização Anual do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério

Ano	Valor do Piso Nacional (40 horas semanais)	Valor Proporcional (24 horas semanais)	Variação (em %)
2026	R$ 5.130,63	R$ 3.078,37	5,4
2025	R$ 4.867,77	R$ 2.920,66	-

ANEXO II

ANEXO IV
"TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO" (NR)

(a que se referem os arts. 10 e 21 da Lei Complementar nº. 5, de 1º de janeiro de 2015)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:EC16E9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede recomposição da defasagem inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, para preservação do poder aquisitivo, para o Exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, autorizada a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida noinciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República e observado o disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento) sobre os valores relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com base na tabela do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Anexo I.

Art. 3º Os efeitos desta Lei Complementar não abrangem os subsídios ou vencimentos:

I - dos agentes políticos referidos no § 2º do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº. 8, de 1º de janeiro de 2015**;**
II - dos agentes públicos referidos no § 4º do art. 198 da Constituição da República**, submetidos ao piso salarial nacional de que trata o art. 9º-A da** Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006**;**
III - dos profissionais do magistério público da educação básica, **submetidos ao piso salarial nacional de que trata o** § 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, incluídas as funções de confiança relacionadas à Gestão Escolar**;**
IV - dos cargos e funções integrantes da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, referidos no art. 6º da Lei Municipal nº. 1.257, de 26 de março de 2013;
V - dos agentes públicos que, em 2026, já foram contemplados com a recomposição automática de seus vencimentos básicos em decorrência da atualização do salário mínimo, promovida pelo Decreto Federal nº. 12.797, de 23 de dezembro de 2025**.**
Art. 4º O montante devido aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar será iniciado com referência ao mês de fevereiro de 2026.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 8, de 1º de janeiro de 2015**, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei Complementar.**

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Caparaó, de 27 de fevereiro de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente, conforme Lei Municipal nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 27/2/2026.

ANEXO I
Tabela de inflação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)
Dez/2025	0,33%	4,26%
Nov/2025	0,18%	4,46%
Out/2025	0,09%	4,68%
Set/2025	0,48%	5,17%
Ago/2025	0,11%	5,13%
Jul/2025	0,26%	5,23%
Jun/2025	0,24%	5,35%
Mai/2025	0,26%	5,32%
Abr/2025	0,43%	5,53%
Mar/2025	0,56%	5,48%
Fev/2025	1,31%	5,06%
Jan/2025	0,16%	4,56%

ANEXO II

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(a que se referem os arts. 9º e 17 da Lei Complementar nº. 8, de 1º de janeiro de 2015**)**

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:374A47A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG - CMDCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026– CMDCA / FIA / CHANCELA – PATROCÍNIO - MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026– CMDCA / FIA / CHANCELA – PATROCÍNIO - MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.833/2025, na Resolução CMDCA nº 16/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), na Lei Municipal n° 4.976/2017 e no Edital de Chamamento Público Nº 001/2026– CMDCA / FIA / Chancela, torna público o presente **ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado a alterar o cronograma oficial de prazos previstos para as etapas de realização da seleção de parcerias, conforme apresentado a seguir.

JUSTIFICATIVA:

Art. 1º - Este Primeiro Termo aditivo tem como finalidade alterar o cronograma oficial de prazos previstos para as etapas de realização da seleção de projetos para celebração de parcerias na forma de chancela, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e/ou investimentos a ser estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Patrocínio, com organizações cadastradas no CMDCA que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio.
Art. 2º - Diante do número de propostas recebidas, da extensão dos planos enviados e da proximidade da realização do Fórum de Eleição das Entidades Civis Não-Governamentais para compor o Conselho

Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, referente ao Biênio 2026-2028 (dia 02/03/2026), a Comissão de Seleção designada pelo CMDCA solicitou ao conselho a prorrogação do prazo para análise das propostas apresentadas pelas OSC´s.

CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO:

Art. 3º – Assim, o Anexo I do Edital, que contém o Cronograma Oficial de prazos e etapas de realização do chamamento público passa a ser o seguinte:
"ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

É de responsabilidade do representante legal da OSC's ficar Atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo, bem como a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Evento	Prazo/data
Publicação do Edital	**13/01/2026**
Data final para impugnação ao Edital	**19/01/2026**
Publicação das respostas aos pedidos de impugnação ao Edital	**26/01/2026**
Data final para apresentação das propostas	**19/02/2026**
Publicação do resultado provisório	**04/03/2026***
Data final para apresentação dos recursos contra o resultado provisório	**11/03/2026***
Realização da reunião do conselho para apreciação dos recursos	**Até 18/03/2026***
Divulgação do resultado definitivo	**Até 20/03/2026***
Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros	**20/03/2026**

*** O cronograma poderá ser retificado em face da prorrogação do prazo de análise das propostas."**
RATIFICAÇÃO:

Art. 4º – As demais cláusulas do edital original permanecem inalteradas.

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA:

Art. 5º – O presente termo aditivo possui vigência imediata a partir de sua publicação.

Patrocínio/MG, 27 de fevereiro de 2026.

DANIELLE DE SOUZA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:73593B73

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG - CMDCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.833/2025, na Resolução CMDCA nº 16/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e na Lei Municipal n° 4.976/2017, e no Edital de Chamamento Público Nº 002/2026– CMDCA / FIA / Fundo Comum, torna público o presente **ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado a alterar o cronograma oficial de prazos previstos para as etapas de realização da seleção de parcerias, conforme apresentado a seguir.

JUSTIFICATIVA:

Art. 1º - Este Primeiro Termo aditivo tem como finalidade alterar o cronograma oficial de prazos previstos para as etapas de realização da seleção de projetos, programas ou ações direcionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes, prioridades e eixos definidos no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos – Biênio 2025/2026, aprovado pelo CMDCA
Art. 2º - Diante do número de propostas recebidas, da extensão dos planos enviados e da proximidade da realização do Fórum de Eleição das Entidades Civis Não-Governamentais para compor o Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, referente ao Biênio 2026-2028 (dia 02/03/2026), a Comissão de Seleção designada pelo CMDCA solicitou ao conselho a prorrogação do prazo para análise das propostas apresentadas pelas OSC´s.

CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO:

Art. 3º – Assim, o Anexo I do Edital, que contém o Cronograma Oficial de prazos e etapas de realização do chamamento público passa a ser o seguinte:
"ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

É de responsabilidade do representante legal da OSC's ficar Atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo, bem como a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Evento	Prazo/data
Publicação do Edital	**13/01/2026**
Data final para impugnação ao Edital	**19/01/2026**
Publicação das respostas aos pedidos de impugnação ao Edital	**26/01/2026**
Data final para apresentação das propostas	**19/02/2026**
Publicação do resultado provisório	**04/03/2026***
Data final para apresentação dos recursos contra o resultado provisório	**11/03/2026***
Realização da reunião do conselho para apreciação dos recursos	**Até 18/03/2026***
Divulgação do resultado definitivo	**Até 20/03/2026***
Data final para apresentação do Plano de Trabalho	**20/04/2026***

*** O cronograma poderá ser retificado em face da prorrogação do prazo de análise das propostas."**
RATIFICAÇÃO:

Art. 4º – As demais cláusulas do edital original permanecem inalteradas.

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA:

Art. 5º – O presente termo aditivo possui vigência imediata a partir de sua publicação.

Patrocínio/MG, 27 fevereiro de 2026

DANIELLE DE SOUZA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8E98B507

